

PREÂMBULO

Compromisso de Gestão:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compromete-se a manter, durante toda a execução dos chamamentos públicos, a publicidade oficial de todos os atos, a motivação expressa das decisões, a observância rigorosa dos critérios editalícios e o processamento dos recursos nos prazos previstos na legislação e neste Edital.



SUMÁRIO

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
2. INFORMAÇÕES GERAIS
 - 2.1 Objeto do edital
 - 2.2 Quantidade de projetos selecionados
 - 2.3 Valor total do edital
 - 2.4 Prazo de inscrição
 - 2.5 Quem pode participar
 - 2.6 Quem NÃO pode participar
 - 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar
3. ETAPAS
4. INSCRIÇÕES
5. COTAS
6. PROJETO E PLANO DE TRABALHO
7. ETAPA DE SELEÇÃO
8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
13. DISPOSIÇÕES FINAIS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº24/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022) – CICLO 2

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados SOMENTE por agentes culturais do Município de Pereira Barreto (SP).

1.4 Desse modo, a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1.5 Caso haja alguma divergência nas informações dos anexos, o que prevalecerá serão as informações deste Edital.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Objeto do edital

2.1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pereira Barreto/SP.

2.2 - Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 - Serão selecionados 34 projetos, conforme distribuição de vagas e valores estabelecidos no Anexo I deste Edital.



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.2.2 - Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 - Valor total do edital

2.3.1 O valor total deste edital é de R\$134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil reais).

2.3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
02	EXECUTIVO
02 13	SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
021302	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13	Cultura
13 392	Difusão Cultural
13 392 0037	Desenvolvimento da Cultura no município
13 392 0037 2165 0000	Apoio ao Fomento Cultural
1003	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.00	100.263 Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)
1004	3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
0.05.00	100.263 Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022)

2.3.3 Sobre o valor total repassado pelo Município de Pereira Barreto/SP ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 Do dia 28/09/2026 até 23h59 do dia 19/10/2026.

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Pereira Barreto por pelo menos 02 (dois) anos, seja como pessoa física, pessoa jurídica, MEI ou coletivo/grupo sem CNPJ.

2.5.1.1 Para fins de comprovação do tempo mínimo de atuação, serão aceitos, entre outros documentos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I – portfólio com registros de atividades culturais realizadas no Município;

II – Matérias jornalísticas, publicações em redes sociais ou registros audiovisuais;

III – declarações de instituições culturais, associações de moradores ou equipamentos públicos;

IV – certificados de participação em eventos, editais ou projetos culturais anteriores;

V – outros documentos que comprovem a trajetória cultural do proponente no território.

2.5.1.2 No caso de pessoa jurídica, o requisito de atuação mínima de 02 (dois) anos poderá ser comprovado pela trajetória cultural de seus sócios, diretores ou representantes legais, ou ainda por meio de atividades culturais comprovadamente realizadas pela empresa no Município, independentemente da data de abertura do CNPJ.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 *Quem NÃO pode participar*

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I – tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV – sejam servidores públicos lotados no Departamento de Cultura, independentemente de atuação nas etapas do edital;

V – Menores de 18 anos.

VI – O agente cultural que já tenha sido contemplado no Edital de Premiação por Trajetória Passada deste ciclo ou em edições anteriores da Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

2.6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto cultural.

3. ETAPAS

3.1 *Este edital é composto pelas seguintes etapas:*

- a. *Inscrições* – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b. *Seleção* – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

c. *Habilitação* – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

d. *Assinatura do Termo de Execução Cultural* – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 *O agente cultural deve encaminhar por meio eletrônico (via e-mail) a seguinte documentação obrigatória:*

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Inscrição no Mapa Cultural Municipal:
<https://cultura.pereirabarreto.sp.gov.br/mapacultural> ;
- c) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, conforme Anexo I, quando houver;
- e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- f) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- h) Documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH (se Pessoa Física);
- i) Se pessoa jurídica, CNPJ e CPF/RG ou CNH do responsável legal;
- j) Se for Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, documentos pessoais do proponente CPF/RG ou CNH do responsável legal;
- l) Comprovação que reside no Município de Pereira Barreto/SP de forma ininterrupta há no mínimo 02 (dois) anos.

4.2 *O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.*

4.3 *A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.399/2022 e no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, ficam garantidas cotas em todas as categorias deste Edital, com percentuais mínimos de 25% para pessoas negras (pretas e pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência (PCD).

5.2 As cotas serão aplicadas sobre o número total de vagas do Edital, e não sobre cada categoria isoladamente. Considerando que o Anexo I totaliza 34 (trinta e quatro) vagas, o cálculo das reservas observará a regra de arredondamento prevista no § 2º do art. 6º da IN MinC nº 10/2023: na hipótese de quantitativo fracionado, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5.

5.3 Aplicando-se os percentuais sobre as 34 vagas, têm-se os seguintes quantitativos:

a. *Pessoas negras* (25%): $34 \times 0,25 = 8,5$ vagas. Como a fração é maior que 0,5, o número é arredondado para mais, resultando em 9 (nove) vagas.

b. *Pessoas indígenas* (10%): $34 \times 0,10 = 3,4$ vagas. Como a fração (0,4) é menor que 0,5, o número é arredondado para menos, resultando em 3 (três) vagas.

c. *Pessoas com deficiência* (5%): $34 \times 0,05 = 1,7$ vaga. Como a fração (0,7) é maior que 0,5, o número é arredondado para mais, resultando em 2 (duas) vagas.

5.4 Desse modo, ficam asseguradas 14 (quatorze) vagas destinadas às cotas, assim distribuídas: 9 vagas para pessoas negras, 3 vagas para pessoas indígenas e 2 vagas para pessoas com deficiência, sendo as 20 (vinte) vagas restantes destinadas à ampla concorrência.

5.5 A distribuição das vagas de cotas entre as categorias do Anexo I será realizada de acordo com a ordem de classificação geral do processo seletivo, garantindo-se que o número total de vagas reservadas por modalidade de cota seja respeitado. As categorias que não conseguirem preencher a totalidade das vagas de cota a elas direcionadas terão essas vagas remanejadas para a ampla concorrência, conforme o item 5.4 deste Edital.

5.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, podendo ser selecionados pela



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

nota ou classificação no processo seletivo. Caso atinjam nota suficiente para classificação na ampla concorrência, ocuparão esta vaga, e a vaga de cota será destinada ao próximo colocado optante pela cota.

5.7 A autodeclaração para concorrer às cotas deverá ser apresentada conforme os modelos constantes nos Anexos VIII (étnico-racial) e IX (PCD) deste Edital, podendo ser complementada, a critério da Administração, por documentos adicionais que comprovem o pertencimento ou a condição declarada.

5.8 *Concorrência concomitante*

5.8.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.8.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.9 *Desistência do optante pela cota*

5.9.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.10 *Remanejamento das cotas*

5.10.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser primeiramente direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação geral.

5.10.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência.

5.11 *Procedimentos complementares*

5.11.1 Para fins de verificação da autodeclaração, o Município poderá adotar os seguintes procedimentos complementares:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

I – solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

II – procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.12 *Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos*

5.12.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo, conforme Termos da IN 10/2023:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.12.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo V e Anexo VII ou VIII.

6. PROJETO E PLANO DE TRABALHO

6.1 *Preenchimento do modelo*

6.1.1 O agente cultural deve preencher o “Anexo II – Formulário de Inscrição”, documento que contém a ficha de inscrição, e o “Anexo III – Plano de Trabalho”, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Pereira Barreto/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6.2 *Previsão de execução do projeto*

6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 01 (um) ano após a homologação deste edital.

6.3 *Custos do projeto*

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação.

6.4 *Recursos de acessibilidade*

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2 A comissão será composta por 03 (três) pareceristas externos contratados, sendo observada a diversidade de gênero, raça, etnia e região, bem como a experiência comprovada na área cultural e em políticas de ações afirmativas, conforme recomenda a IN MinC nº 10/2023.

7.2 Análise do mérito cultural

7.2.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.2.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação a identificação de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio. Essa análise é realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

7.2.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3 *Análise da planilha orçamentária*

7.3.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.3.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.4 *Valores incompatíveis com o mercado*

7.4.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5.

7.5 *Recurso da etapa de seleção*

7.5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de pareceristas externos contratados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

7.5.3 Os recursos deverão ser enviados ao e-mail: **pnab@pereirabarreto.sp.gov.br** no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.5.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto/SP e no site Oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 *Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:*

I – Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

II – Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio enviados ao e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Cultura, os seguintes documentos:

9.1.1.2 Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Sefaz ou a Prefeitura de Pereira Barreto;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.1.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II – pertencentes a população nômade ou itinerante;

III – que se encontrem em situação de rua.

9.1.1.3 Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;

IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Sefaz ou a Prefeitura de Pereira Barreto;

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

9.1.1.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF;

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Sefaz ou a Prefeitura de Pereira Barreto em nome do representante do grupo;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.4 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 *Recurso da etapa de habilitação*

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão avaliadora que deve ser apresentado por meio eletrônico, no e-mail: pnab@pereirabarreto.sp.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.2 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Pereira Barreto e no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.

9.2.3 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 *Termo de Execução Cultural*

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

10.1.2 O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico que formaliza a parceria entre o Município de Pereira Barreto-SP e o agente cultural selecionado, estabelecendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

10.2 *Recebimento dos recursos financeiros*

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até o dia 07/12/2026 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.2.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Pereira Barreto/SP, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

12.1 *Monitoramento e avaliação realizados pelo Departamento Municipal de Cultura*

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 *Como o agente cultural presta contas ao Departamento Municipal de Cultura*

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da execução cultural.

12.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II – quando houver determinação expressa da autoridade competente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 *Desclassificação de projetos*

13.1.2 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 *Acompanhamento das etapas do edital*

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial do Município de Pereira Barreto, no site oficial da Prefeitura e no Portal da Cultura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do Município de Pereira Barreto e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Cronograma

Etapa / Ação	Datas
Lançamento do Edital e Inscrições	28/09/2026 a 19/10/2026
Publicação da Lista de Inscritos	21/10/2026
Análise de Mérito / Resultado Provisório	30/10/2026
Prazo para Recursos de Mérito	03/11/2026 a 09/11/2026
Análise de Recursos	11/11/2026
Resultado Final de Mérito	12/11/2026
Fase de Habilitação (Documentação)	13/11/2026 a 19/11/2026
Resultado Provisório da Habilitação	23/11/2026
Recurso da Habilitação	24/11/2026 a 30/11/2026
Resultado Final e Convocação para Assinatura	02/12/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	03/12/2026 a 07/12/2026

13.3.1 As datas deste cronograma poderão sofrer alterações em razão de deliberação do CMPC, de adequações orçamentárias ou de força maior, hipóteses em que serão publicadas erratas e nova comunicação nos canais oficiais do Município.

13.4 Informações adicionais

13.4.1 Demais informações podem ser obtidas pelos e-mails cultura@pereirabarreto.sp.gov.br ou pnab@pereirabarreto.sp.gov.br e nos telefones (18) 3704-4299 / 3704-2169.

13.4.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, quando necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

13.5 *Validade do resultado deste edital*

13.5.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período a critério da Secretaria de Turismo e Cultura.

13.6 *Anexos do edital*

13.6.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de apoio;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Critérios de seleção;
- Anexo V – Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII – Declaração étnico-racial;
- Anexo IX – Declaração PCD;
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso.

Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2026.

Dr. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**PEREIRA
BARRETO**

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE TURISMO E
CULTURA



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

